

DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0044700-08.2013.8.19.0000

AGRAVANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
CBF

AGRAVADO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH
SOCCER

RELATOR: DES. GABRIEL ZEFIRO

DECISÃO

Trata-se de recurso interposto contra decisão da 5ª Vara Cível do Foro Regional da Barra da Tijuca, em medida cautelar inominada proposta pela Confederação Brasileira de Beach Soccer (CBBS), que deferiu pedido liminar para suspender as medidas anunciadas pela Agravante no ato convocatório datado de 05/08/2013, bem como seus efeitos, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária de R\$ 15.000,00, com possibilidade de majoração no caso de descumprimento.

A agravante pleiteia a suspensão da liminar deferida, alegando ser a única entidade brasileira reconhecida pela FIFA que tem legitimidade para organizar e manter as seleções oficiais brasileiras de futebol em suas diversas modalidades, como o futebol de salão e o “beach soccer”. Sustenta que, se abrisse mão dessa prerrogativa, infringiria o estatuto da FIFA, perdendo o direito de participar das competições por ela organizadas. Ou seja, o Brasil não



poderia participar da Copa do Mundo FIFA de Beach Soccer, a realizar-se no mês de setembro, no Taiti.

Em decisão proferida em sede de plantão judiciário de segunda instância, no dia 09/08/2013, houve a suspensão dos efeitos da decisão agravada, “*considerando a proximidade da competição e a importância do esporte que deve prevalecer sobre as discussões acerca das competências das Confederações que, certamente, deverão se empenhar em conjugar esforços para que possam atingir o objetivo comum do esporte*”.

Diante do exposto, mantenho a suspensão dos efeitos da decisão agravada, por concordar plenamente com os seus termos. Além disso, ao que se sabe, ainda que de forma perfunctória, é que a CBF representa o Brasil perante a FIFA. O Brasil corre o risco de não participar de competição internacional, importante para o país, mas mais importante para os profissionais do esporte e os patrocinadores alcançados pela inusitada circunstância de não participarmos de certame internacional do esporte representativo da nacionalidade, nas palavras de Nelson Rodrigues: o escrete é a pátria em chuteiras.

Aguarde-se a vinda das contrarrazões da parte agravada, bem como das informações do juízo *a quo*.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2013.

RELATOR
DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO

